



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### LEI Nº 5.302/2024

Autoria: Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho

**EMENTA:** Cria espaços de lazer e convivência para animais domésticos no município de Garanhuns.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **Art. 1º VETADO**

**Art. 2º** A existência dos espaços de lazer e convivência não impedem, de nenhuma forma, a livre circulação dos animais nas outras áreas dos parques e praças.

**Art. 3º** O tamanho da área destinada aos animais domésticos, nos equipamentos públicos/áreas verdes, destinadas a ser Praças e dos Novos Parques, será definida pelo Poder Executivo.

#### **Art. 4º VETADO**

**Art. 5º** A implantação dos espaços de lazer e convivência poderá ser considerada para fins de contrapartida ambiental devida ao município, observado o regulamento vigente.

**Art. 6º** As pessoas jurídicas de direito privado poderão realizar a implantação, sem ônus para o município e nos termos de projeto previamente aprovado, podendo ser explorada publicidade em parcela não superior a 10% do perímetro da área cercada.

§ 1º A publicidade prevista neste artigo será regulamentada de forma a garantir a integração com a paisagem já existente.

§ 2º O percentual poderá ser inferior ao previsto no *caput* se necessário para preservação do caráter cultural, arquitetônico e urbanístico do local.

**Art. 7º** A veiculação de publicidade está condicionada à manutenção regular dos espaços de lazer previstos nesta Lei, podendo o município determinar, a qualquer tempo, a retirada imediata nos casos de descumprimento.

**Art. 8º** O disposto nesta Lei será regulamentado em até 90 dias após a sua publicação.

**Art. 9º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Celso Galvão**, em 29 de novembro de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito



da AESGA, **Tafnes da Silva Andrade, mat. 726-2**, que em vida prestou inestimável serviço ao município de Garanhuns como Professora da AESGA.

**Parágrafo único:** Durante o período de luto, as atividades administrativas e acadêmicas da Coordenação de Engenharia Civil estão suspensas no dia 02 de novembro de 2024, retornando no dia 03 de novembro do corrente ano.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 2024.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**  
Presidente da AESGA

**Publicado por:**  
Mirian Alves  
**Código Identificador:**341907D9

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE  
GARANHUNS  
PORTARIA Nº 0386/2024**

**EMENTA** – Declara vacância de cargo, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o Disposto na Lei 6.123/68 Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, adotado pelo Município de Garanhuns por meio da Lei Municipal 2.836/97;

CONSIDERANDO, o falecimento da Professora **Tafnes da Silva Andrade, mat. 726-2**, ocorrido no dia 30 de novembro de 2024, conforme Certidão de Óbito.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Declarar a vacância de 01 (um) cargo efetivo de Professor, em virtude do falecimento da Professora **Tafnes da Silva Andrade, mat. 726-2**, portadora do RG nº \*\*000\*\* SDS/PE e CPF nº \*\*\*.201.394-\*\*, ocorrido em 30 de novembro de 2024.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 2024.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**  
Presidente da AESGA

**Publicado por:**  
Mirian Alves  
**Código Identificador:**3FBD8419

**AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,  
TRÂNSITO E TRANSPORTES  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 200/2024 - CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024-FMS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024-FMS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2024-FMS  
CONTRATO Nº 200/2024-CPLC. CONTRATANTE: Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns – AMSTT - CNPJ nº 10.742.298/0001-69. CONTRATADA: VALE NORDESTE COMERCIO DE ALIMENTOS & SERVICOS LTDA - CNPJ nº 10.517.296/0001-76. Objeto: Adesão do registro de preços para a futura e eventual aquisição de água mineral em garrações de 20 (vinte) litros (somente o líquido) e Água mineral em Garrações de 20 Litros (Vasilhame + líquido), destinada ao uso da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT. **VALOR GLOBAL: R\$39.986,73** (Trinta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato.**

Garanhuns, 28 de Novembro de 2024.

**RODOLPHO ALMEIDA DE MELO**  
Diretor/Presidente - AMSTT

**Publicado por:**  
Talucha Francêsa Lins Calado  
**Código Identificador:**4F95D5A7

**CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
RESOLUÇÃO Nº 036/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas referente ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Janeiro a Dezembro de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 2.081 de 30 de abril de 1996,

**CONSIDERANDO** as reuniões da Comissão Permanente de Financiamento sobre a prestação de contas dos meses de Janeiro a Dezembro referente ao exercício de 2023;

**CONSIDERANDO** que as contas de janeiro a setembro foram analisadas em reunião da Comissão Permanente de Financiamento nos dias 21/11/2023 e 23/11/2023 e as contas dos meses de outubro a dezembro de 2023 foram analisadas no dia 14 de março de 2024;

**CONSIDERANDO** o parecer 001/2024 da Comissão Permanente de Financiamento que resolve aprovar com a prestação de contas do FMAS, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** reunião ordinária do CMAS no dia 26/03/2024 a qual a Comissão Permanente de Financiamento apresentou o parecer aos demais conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** APROVAR, a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS referente ao ano de 2023.

**Art. 2º -** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CLÁUDIA LÚCIA DO ESPIRITO SANTOS NEVES**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**2FC8931A

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 5.302/2024**

**Autoria:** Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho

**EMENTA:** Cria espaços de lazer e convivência para animais domésticos no município de Garanhuns.



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20241213113225.pdf  
assinado por: idUser 120

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º VETADO**

**Art. 2º** A existência dos espaços de lazer e convivência não impedem, de nenhuma forma, a livre circulação dos animais nas outras áreas dos parques e praças.

**Art. 3º** O tamanho da área destinada aos animais domésticos, nos equipamentos públicos/áreas verdes, destinadas a ser Praças e dos Novos Parques, será definida pelo Poder Executivo.

**Art. 4º VETADO**

**Art. 5º** A implantação dos espaços de lazer e convivência poderá ser considerada para fins de contrapartida ambiental devida ao município, observado o regulamento vigente.

**Art. 6º** As pessoas jurídicas de direito privado poderão realizar a implantação, sem ônus para o município e nos termos de projeto previamente aprovado, podendo ser explorada publicidade em parcela não superior a 10% do perímetro da área cercada.

§ 1º A publicidade prevista neste artigo será regulamentada de forma a garantir a integração com a paisagem já existente.

§ 2º O percentual poderá ser inferior ao previsto no *caput* se necessário para preservação do caráter cultural, arquitetônico e urbanístico do local.

**Art. 7º** A veiculação de publicidade está condicionada à manutenção regular dos espaços de lazer previstos nesta Lei, podendo o município determinar, a qualquer tempo, a retirada imediata nos casos de descumprimento.

**Art. 8º** O disposto nesta Lei será regulamentado em até 90 dias após a sua publicação.

**Art. 9º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 29 de novembro de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**

Prefeito

**Publicado por:**

Ricardo Coifman

**Código Identificador:3F9029A2**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.303/2024**

Autoria: Vereador Senivaldo Rodrigues Albino

EMENTA: Denomina de Rua Luciano Albuquerque Florêncio (Luciano Florêncio), um logradouro localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente III, no Bairro Dom Irineu Roque Scherer, na sede deste Município, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de **Rua Luciano Albuquerque Florêncio (Luciano Florêncio)**, o logradouro Rua Projetada n.º 02, com início à Estrada para São Pedro (Av. João Carlos da Silva), entre às Quadras: F e G, e com seu término à Rua Projetada 1 (Rua Carlos Fernando dos Santos), localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente III, no Bairro Dom Irineu Roque Scherer, na sede deste Município.

**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial à Lei Municipal n.º 5.286/2024.

Palácio Celso Galvão, em 29 de novembro de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**

Prefeito

**Publicado por:**

Ricardo Coifman

**Código Identificador:DF04DFC0**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.304/2024**

Autoria: Vereadora Maria Nelma Carvalho da Costa

EMENTA: Denomina de Praça Januário Victor de Barros Martins (Januário Martins), uma Área Verde, localizada no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente III, no Bairro Dom Irineu Roque Scherer, na sede deste Município, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de **Praça Januário Victor de Barros Martins (Januário Martins)**, à Área Verde n.º 05, entre às Quadras: L e K e Área Desmembrada 01A, localizada, no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente III, no Bairro Dom Irineu Roque Scherer, na sede deste Município.

**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 29 de novembro de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**

Prefeito

**Publicado por:**

Ricardo Coifman

**Código Identificador:6F50B300**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.305/2024**

Autoria: Vereador Alcindo de Melo Correia

EMENTA: Institui o DIA MUNICIPAL DO GARÇOM, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o **“DIA MUNICIPAL DO GARÇOM”**, no Município de Garanhuns-PE, a ser comemorado, anualmente, na **segunda segunda-feira do mês de agosto**.

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput* deste Artigo, o Poder Executivo providenciará a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 2º O Dia Municipal do Garçom, terá sua homenagem independente de outras festividades.

**Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Competente, realizar ações visando a efetividade desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20241213113225.pdf>  
 assinado por: idUser:120